



Conselho Federal de Farmácia



No âmbito do Conselho Federal de Farmácia a Dívida Ativa foi definida no art. 98 da Resolução nº 531, de 27 de abril de 2010, com o seguinte texto:

“Dívida Ativa é aquela constituída pelos créditos do conselho, devido ao não pagamento dos tributos de qualquer natureza tais como: as contribuições para-fiscais, multas, por infração fiscal ou ética, débitos eleitorais, taxas diversas, entre outras cobradas dentro do exercício financeiro.”

A Dívida Ativa é uma espécie de crédito público, cuja matéria também foi definida na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo sua gestão econômica, orçamentária e financeira resultante de uma conjugação de critérios estabelecidos em diversos outros textos legais. O texto legal referido, que versa sobre normas gerais de direito financeiro e finanças públicas, institui os fundamentos deste expediente jurídico-financeiro, conforme seu artigo 39:

“Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).”

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Parágrafo incluído pelo decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).”



DO ESCOPO

Efetuamos o levantamento dos procedimentos adotados pelo Regional/RJ com relação a Dívida Ativa no exercício em questão; onde nossa linha de trabalho seque o abaixo discriminado:

DO SISTEMA DE CONTROLE

Como já mencionado anteriormente a Resolução nº 566, de 6 de dezembro de 2012, é responsável pela normatização do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, delineando desde a execução da Fiscalização até culminar com a Inscrição em Dívida Ativa, tratando-se nesta última rotina, daqueles devedores inadimplentes com suas obrigações e responsabilidades frente ao Conselho Regional e a Legislação aplicável ao assunto. Toda dinâmica do Processo Administrativo Fiscal aplicado aos Conselhos Regionais de Farmácia tem seu início no Processo de Fiscalização, que de acordo com o art. 1º da Lei nº 3.820, de 11 de dezembro de 1960, é assentado na observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País, ou ainda, tem como atividade fim a fiscalização da Profissão Farmacêutica (entendimento formalizado em diversas Decisões e Acórdãos do Tribunal de Contas da União).

A seguir trataremos das informações e dados coletados no exame aplicado:

- a) **Sistema de Controle/Programa** – o programa utilizado para controle do Processo Administrativo fiscal é o SISPROG/SISCON, que também é utilizado pela maioria dos Conselhos Regionais de Farmácia, em análise procedida, vimos o que segue abaixo:
- b) **Listagem dos Autos de Infração** – esta listagem é responsável pelo controle de todos os Termos de Visita (ou Inspeção) transformados em Auto de Infração, quando detectada alguma irregularidade (§2º, art. 5º da Resolução nº 566/2012). Analisando os relatórios apresentados pelo departamento de fiscalização do CRF/RJ, vimos que os mesmos informam que durante o exercício em tela foram emitidos 4.321, salientando ainda que com relação aos PAF's, o sistema nos informa que foram arquivados/cancelados/desconstituídos o total de 697 processos, ressaltando que viraram auto de multas o total de 2.950, que totaliza o montante de R\$ 10.446.832,35 (dez milhões quatrocentos e quarenta e seis mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos). Vimos ainda que o sistema apresenta o total de 734 auto de multas pagas no exercício em tela que soma o valor de R\$ 381.733,92 (trezentos e oitenta e um mil e setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).
- c) **Relação das Dívidas Ativas** – esta listagem é derivada da Listagem de Autos de Infração, que foram transformados em Multas e não foram pagas no prazo legal. Em decorrência da ausência de recurso, tempestividade ou ineficácia do recurso, seja no âmbito do Conselho Regional de Farmácia (art. 16 da Resolução nº 566/2012) ou no âmbito do Conselho Federal (art. 17 da Resolução nº 566/2012), será expedida notificação ao autuado, juntamente com a guia de recolhimento da multa, sendo que a ausência do pagamento desta guia, acarretará na formalização da Certidão da Dívida Ativa – CDA, controladas através deste relatório. No período em análise foram registradas 2.181 (dois mil cento e oitenta e um) que totalizam a importância de R\$ 7.943.786,88 (sete milhões novecentos e quarenta e três mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), que corresponde ao valor nominal das CDA's.
- d) **CDA's x Processos Ajuizados** – foram apresentados pelo Setor Jurídico documentos referentes ao 1º semestre de 2015 subscrito pela Chefe do Serviço Jurídico do CRF/RJ, demonstrando informações sobre o controle de Dívida Ativa do Regional/RJ, faltando o 2º semestre.



- e) **Processos ajuizados – Justiça Federal e Estadual – idem ao anterior.**
- f) **Processos Fiscais Desconstituídos/Cancelados/Arquivados** – em atenção à Nota de Auditoria de nº 001/2016, nos foram encaminhados os processos fiscais desconstituídos/cancelados/arquivados, onde efetuamos análise por amostra, tendo sido verificado o que segue: PAF's nºs 490/15, 500/15, 546/15, 1349/15, 1667/15, 1708/15, 1989/15, 1990/15, 2043/15, 2362/15, 2734/15, 3680/15, 3611/15, 3613/15, 4348/15, 4350/15, 4354/15, 4512/15, 4513/15, 4514/15, 4523/15, 4524/15, 4525/15, 4526/15, 4600/15, 5453/15, 5470/15, 5494/15, 5513/15, 5533/15, 5536/15, 6053/15, 6056/15, 6062/15, 6080/15, 6088/15, 6095/15, 6100/15, 6658/15, 6668/15, 6685/15, 6697/15, 6764/15, 6770/15, 6772/15, 6777/15, 7017/15, 7699/15, 7710/15, 7893/15, 8860/15, 8869/15, 10856/15, 10208/15, 10306/15, 10285/15, 10302/15, 10308/15, 11499/15, 11620/15, 11886/15, 12181/15, 12208/15, 12632/15, 12623/15, 12617/15 e 12729/15. Na nossa análise, vimos que 67 processos foram desconstituídos contrariando os emanados do artigo 14 da Resolução de nº 566/12, alterada pela 600/14.
- g) **Anuidades em aberto (pendentes de pagamento - PJ/PF** – também em atendimento à Nota de Auditoria de nº 001/2015, foram apresentados relatórios do SISCON informando a situação com relação aos inadimplentes do CRF/RJ constantes no sistema acima descrito, prescritos, do período de 2008 a 2012, tal relatório demonstra o período em questão sem haver a devida separação por período, portanto, sem haver quantificação por ano dos valores totais prescritos, sendo demonstrado pelo mesmo o total de 9.420, que totaliza o montante de R\$ 20.536.363,36 (vinte milhões quinhentos e trinta e seis mil e trezentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), sendo visto aqui que caso não tenha havido ajuizamento desse montante acima citado, caracteriza um indicio de prejuízo aos cofres do CRF/RJ e, por conseguinte, ao CFF, devendo o CRF/RJ priorizar o ajuizamento dos débitos possíveis, evitando assim, a prescrição.

10. ESCOPO DO TRABALHO

Foram analisados todos os processos de despesas com seus respectivos empenhos, além de todos os processos licitatórios, suprimento de fundos, receitas, dívida ativa, inventário patrimonial, por amostragem e finalmente, solicitamos alguns processos de PAF's desconstituídos/cancelados no período em tela, para análise.

11. PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Analisando a documentação apresentada, vimos que o Regional/RJ enviou a devida prestação de contas no dia 11.03.2015, sendo a mesma recepcionada no CFF no dia 13.03.2015, portanto, o envio da supra mencionada se deu dentro do prazo previsto na Resolução de nº 531/2010, cabendo ressaltar aqui que tal prestação foi enviada para esta Casa ad referendum do Plenário do CRF/RJ, haja vista não ter havido relatório conclusivo da Comissão de Tomada de Contas do CRF/RJ. Para o cumprimento da Resolução do CFF de nº 531/2010, o Regional/RJ procedeu com o envio acima citado para não incorrer em omissão no seu dever de prestar contas junto ao CFF. Estando tais fatos descritos nas fls. 04 a 47 do referido processo de prestação de contas do Regional/RJ.

12. MONITORAMENTO

Vimos a repetição de problemas em verba de representação, diárias e dívida ativa, além das questões referentes aos valores de anuidades de PF e PJ dos exercícios de 2010 a 2014 em aberto, os PAF's cancelados/arquivados/desconstituídos sem o devido segmento legal da Resolução de nº 566/2012 do CFF.

[Handwritten signature]
Auditor



13. OUTRAS OCORRÊNCIAS

Empenho nº 94/15, de 13.01.15, no valor de R\$ 1.500,00, referente a patrocínio para a celebração do dia do Farmacêutico a ser realizada no dia 25.01.15, em favor de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FARMACÊUTICOS, sem o devido amparo legal perante o entendimento já firmado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, através dos Acórdãos de nºs 2065/2208 – TCU – Plenário, 910/2004 – TCU – Plenário e Decisão nº 1323/2002 – TCU – Plenário.

Empenho nº 329/15, datado de 10.02.15, no valor de R\$ 135,50, referente a reembolso da 1ª parcela de curso de pós-graduação em Direito em favor de MORENA A. DE F. WYLER, não constando nos autos documentos que comprovem normativas legalizando tal situação dentro do CRF/RJ.

Empenho nº 1485/15, de 07.07.15, no valor de R\$ 127,69, referente a reembolso de multa de trânsito em veículo de placas AYL-1561, supostamente cometida pelo fiscal HUGO VIANNA DUARTE DE OLIVEIRA, em favor de F.S. SERVICE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Ltda, não constando nos autos nenhum documento que comprove o devido ressarcimento aos cofres do CRF/RJ por tal infração cometida.

Empenho nº 2457/15, de 06.11.15, no valor de R\$ 1.189,67, referente ao conserto e reparo do veículo gol de placas AYL-1557, em favor de F.S. SERVICE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Ltda, não constando nos autos nenhum documento que comprove quais motivos levaram ao gasto realizado com tal conserto.

Empenho nº 1469/15, de 07.07.15, no valor de R\$ 1.830,00, referente ao pagamento de inscrição do Assessor CARLOS SANTARÉM no período de 27 a 29.07.15 em São Paulo/SP, em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES, não constando nos autos nenhum documento que comprove tal deslocamento e a necessidade do mesmo.

Empenho nº 2739/15, de 10.12.15, no valor de R\$ 13,25, referente ao pagamento de multa e juros por atraso em favor do GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR-FUNESBOM, pela notificação de débito de taxa de incêndio do exercício de 2014 da Seccional de Nova Friburgo/RJ, não constando nos autos documentos comprobatórios de apuração e identificação do responsável por tal pagamento.

IV - RECOMENDAÇÕES

Orçamento Programa

Sugerimos, com a finalidade de obter uma melhor performance, acompanhamento do orçamento em bases mensais (Programação Orçamentária), visto que a utilização de orçamentos como base de gerenciamento torna-se eficaz, principalmente quando acompanhada de uma forma uniforme e constante durante todo o período a que se refere. Para um bom acompanhamento, exige-se que esta se faça em bases periódicas e com análise detalhada das variações. Com o objetivo de facilitar aos membros da Diretoria o acompanhamento com maior efetividade do desempenho financeiro da Entidade, recomendamos que:

- * o orçamento anual seja também preparado e acompanhado de forma mensal;
- * as principais variações das linhas de dotação versus empenho sejam devidamente analisadas e que as variações sejam explicadas com comentários específicos;

o acompanhamento mensal e as análises sejam devidamente discutidos e aprovados pelo departamento financeiro da Entidade e encaminhado como parte integrante de relatório gerencial de atividades a Diretoria.

Licitações

recomendamos que sejam observadas as legislações que regem a matéria no que se referem as devidas justificativas pela não realização de Pregão

[Handwritten signature]



Conselho Federal de Farmácia



Eletrônico, em conformidade com a Lei de nº 10.520/2002, Acórdão nº 2.743/15 – TCU – Plenário e Decreto nº 5.450/2005. nada a comentar;

Arrecadação

orientamos ao Regional/RJ que promova contato com a contabilidade do CFF, com vistas a apurar a diferença apresentada a menor pra o CFF na soma de R\$ 1.401.667,28 (um milhão quatrocentos e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Suprimento de fundos

orientamos que sejam devolvidos aos cofres do CRF/RJ todos os valores constantes das inadequações apontadas no tópico em questão por contrariarem os segmentos legais das normas descritas: Decreto 93.872/86 e suas posteriores alterações, assim como a Resolução do CFF de nº 531/10.

Inventário

o Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis tem como objetivo demonstrar a base da contabilidade patrimonial, uma vez que compreende a determinação, a classificação e a avaliação dos bens patrimoniais, de acordo com os documentos ou registros ou por meio de diligências, quando tais elementos não existirem ou contiverem imperfeições, ou seja, consiste no controle físico e contábil dos bens pertencentes à Entidade. No inventário e na escrituração contábil, nenhum bem deverá figurar sem valor, por menor que seja, e deverá constar ainda, exclusivamente nos inventários a descrição completa do bem, nome do fornecedor, número de empenho que motivou a aquisição do bem, se foi recebido em doação, o número do documento que gerou a doação, local onde está localizado o bem e nome do responsável pelo bem, conforme dispõe os arts. 94 a 96 da Lei 4.320/64. Assim sendo, recomendamos que seja providenciada implantação e atualização do Sistema de Controle Patrimonial, com vistas às novas regras e mudanças ocorridas na Contabilidade Pública Brasileira, que será responsável pelo controle físico e monetário dos bens pertencentes ao Regional.

Diárias

recomendamos que sejam acostados aos processos de despesas com diárias de todos os diretores, empregados e demais pessoas que se desloquem a serviço do Órgão, documentos que comprovem e justifiquem os deslocamentos realizados pelos mesmos. Orientamos também, que doravante sejam incluídos nos processos de concessão de diárias todos os documentos necessários a sua comprovação, quais sejam: empenho, cópia de cheque, recibo de pagamento ou comprovante de depósito, convocação ou convite, autorização do Presidente e comprovante de deslocamento, que pode ser cópia da passagem aérea ou terrestre, ou ainda, se o deslocamento ocorrer em veículo do Regional esta informação deverá estar descrita nos documentos anteriormente citados. (Vide Acórdão 1.481/2012-TCU, Acórdão 2.519/2017 – 1ª Câmara - TCU);

Verba de Representação

recomendamos ao CRF/RJ que providencie a restituição dos valores indevidos com relação às despesas efetuadas com Verba de Representação, por se apresentarem em desacordo com o que preceitua a Resolução de nº 598/2014 do CFF;

Dívida Ativa

Não há como falarmos hoje em Controles Internos, sem destacarmos o processo de mudança por que passa a Contabilidade Pública. Essas mudanças, colocando de forma muito superficial, tratam da convergência do modelo



Conselho Federal de Farmácia



atualmente utilizado para a Contabilidade Internacional. Além de diversos fatores que sofrerão os reflexos deste processo, a mudança do foco contábil é o aspecto mais relevante na obtenção dos resultados esperados, ou seja, deixamos de lado o Orçamento Programa como peça fundamental na Administração Pública para focarmos nos resultados, na Gestão. Neste sentido, o processo de planejamento e de administração da coisa pública tornam-se os principais elementos na obtenção de índices satisfatórios do resultado almejado pelo Órgão, daí a importância dos Controles Internos. Especificamente no assunto objeto deste Relatório, as receitas devidas ao Conselho Regional por força da Lei nº 4.320/60, tem seu reconhecimento logo ao serem formalizadas (boletos das anuidades), transformando-se em patrimônio do Regional, esclarecendo que a situação patrimonial aqui mencionada não se refere a bem físico, nem financeiro, mas sim reflexo de uma obrigação de seus inscritos para com o Regional, instituído por Lei Federal. Logo, qualquer falha no processo de controle destas obrigações, sem qualquer dúvida, acarretará em distorções nos registros patrimoniais do Regional, tornando inegável a existência de uma relação indissociável entre o patrimônio, seja ele financeiro, bens ou obrigações, e seu Sistema de Controle. Quando tratamos de Controle Patrimonial e Sistema de Controle Patrimonial é imprescindível a formulação de algumas perguntas que nortearão a análise destes dois processos, sendo eles responsáveis pelo controle de inadimplência, tais como:

- Todos os Termos de Visita (ou Inspeção) convertidos em Auto de Infração foram incluídos no Sistema de Controle (SISPROG ou outro)?
- Todos os Autos de Infração foram autuados e registrados (Processo Administrativo), contendo todos os documentos essenciais à sua formalização (art. 2º, Resolução nº 566/2012)?
- Todos os Processos Administrativos que tiveram seu Auto de Infração desconstituídos foram juntados à documentação inicial, o voto do Conselheiro Relator, e decisão do Plenário (art. 14 e parágrafo único, da Resolução 566/2012)?
- Todos os Processos Administrativos que tiveram seu Auto de Infração convertido em Multa, receberam o mesmo tratamento citado no questionamento anterior, mesmo aqueles encaminhados para julgamento na Segunda Instância – Conselho Federal?
- Todas as Multas emitidas e não pagas tiveram sua CDA formalizada e juntada ao Processo Administrativo? Essa informação foi repassada ao Departamento Jurídico para conhecimento das possíveis ações judiciais e ao Departamento de Contabilidade para registro contábil?
- Todas as informações sobre CDA's existentes no Sistema de Controle possuem seu correspondente processo de cobrança judicial?
- Todos os Processos de Cobrança ajuizados na Justiça Estadual e Federal encontram seu respectivo registro no Sistema de Controle?



Conselho Federal de Farmácia



Diante das informações que vieram ao conhecimento desta equipe de Auditores e dos resultados obtidos nos exames realizados, recomendamos que sejam adotadas as seguintes medidas como forma de adequarmos as informações ao correto funcionamento do Sistema de Controle da Dívida Ativa:

- a) Efetuar levantamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual e Federal para confrontar com o Sistema de Controle, possibilitando também a inclusão de informações atualizadas do andamento destes processos;
- b) Conciliar os Processos Administrativos existentes no Regional com o Sistema de Controle, promovendo a inclusão de todas as informações disponíveis e possíveis de serem agregadas ao Sistema de Controle;
- c) Verificar a possibilidade de utilização de códigos distintos para impressão dos boletos de pagamento como forma de diferenciação dos recursos recebidos, medida necessária para correta contabilização;
- d) Verificar a possibilidade de vinculação dos parcelamentos as suas respectivas CDA's, possibilitando o controle efetivo do número de CDA's ajuizadas e liquidadas e o cruzamento destas informações com as produzidas pelo Controle Financeiro;
- e) Providenciar o compartilhamento das informações relativas à Dívida Ativa entre os Departamentos de Fiscalização, Jurídico e Contabilidade;
- f) Providenciar a integração das informações financeiras obtidas pelo SISCON/SISPROG ou outro (arquivo de retorno bancário) com a Contabilidade, tornando automática a classificação das receitas recebidas pelo Regional; e
- g) Havendo nos levantamentos propostos a necessidade de desconstituição de processos, ajuizados ou não, que seja formalizado Processo Administrativo contendo todas as informações pertinentes a eles, bem como, Parecer Jurídico, avaliação da Comissão de Tomada de Contas e Homologação do Plenário, visto que esta desconstituição obrigatoriamente causará uma Variação Patrimonial Passiva, ou decréscimo patrimonial, devendo para tanto observar os segmentos legais da Resolução de nº 566/2012 do CFF, em seu artigo 14;
- h) No que tange as anuidades em aberto, que o Setor Jurídico atente-se aos prazos e normas legais para as devidas cobranças judiciais que as situações requerem, não deixando que débitos prescrevam sem haver a cobrança legal;

Prestação de Contas

no que tange ao Processo de Prestação de Contas do exercício de 2015, vimos que o CRF/RJ apresentou documentos constantes às fls. 20 e 21 do referido processo onde relata que as contas do CRF/RJ ficaram a disposição para análise da Comissão de Tomada de Contas do Regional/RJ, biênio (2016/2017), a qual se julga impossibilitada de julgar tais contas, em conformidade com que preceitua o artigo 36 da Resolução de nº 603/2014 do CFF, em sendo assim, enviou as mesmas para o CFF sem o Parecer da CTE

do Regional/RJ, fato este que culminou no envio da mesma ad referendum do seu Plenário para o cumprimento da Resolução de nº 531/2010. Esta Auditoria entende que tal Prestação de Contas deve ser analisada pela CTC do Conselho Federal de Farmácia devendo se subsidiar para emissão de Parecer este Relatório de Auditoria.

Outras Ocorrências

solicitamos ao CRF/RJ que apresente justificativas documentais para os fatos apontados no tópico, devendo justificar cada apontamento individualmente, tendo em vista não haver nos autos amparo legal para realização de tais despesas;

Monitoramento

tendo em vista os fatos apontados neste Relatório, onde ainda persistem algumas inadequações constantes do tópico, recomendamos que o Regional/RJ envie esforços no sentido de regularizar o mais breve possível as pendências apontadas, devendo apresentar documentos comprobatórios das ações adotadas.

VI - ENCAMINHAMENTO

Considerando as peças que compõem o presente relatório de auditoria, temos a informar e propor à Diretoria que:

- * o relatório seja encaminhado ao Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro, para que os responsáveis pelas impropriedades anotadas no item **“III - RESULTADO DOS EXAMES ESPECÍFICOS”**, promovam as justificativas que couberem no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do presente relatório;

Brasília/DF, 08 de agosto de 2017.


DÔGLAS SOUSA DE ANDRADE
AUDITOR INTERNO/CFF


IRAN SANTOS NUNES
AUDITOR INTERNO/CFF


RICARDO CÉZAR DE MEDEIROS
AUDITOR INTERNO/CFF